



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.742/2025

Cria o Programa Municipal de Estágio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe à Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do ESTAGIA NOVA OLINDA – Programa Municipal Estágio, que visa a inserção de estagiários remunerados no município e incentivo a capacitação para o mercado de trabalho.

Art. 2º Fica criado o Programa Municipal de Estágio, pelo qual são instituídos critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, em que passam a vigorar de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

§1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso respectivo do estagiário, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e sua capacitação para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins da presente Lei, entende-se por:

I – estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;

II – estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III – estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

IV – educando: aluno regularmente matriculado em instituição educacional;

V – estagiário: educando que obteve o estágio na forma definida nesta Lei;

VI – curso: cada um dos programas de estudos específicos e organizados segundo a atividade ou profissão pretendida;

VII – instituição de ensino: instituições públicas ou privadas que ofereçam cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e da modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

VIII – supervisor de estágio: o profissional responsável por orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário durante a sua prática profissional, atuando como um elo entre a teoria aprendida na instituição de ensino e a aplicação no mercado de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

IX – professor orientador: docente da instituição de ensino responsável por acompanhar, orientar e avaliar as atividades do estudante no estágio, ajudando no planejamento do estágio, orientando sobre a legislação e a elaboração de relatórios, e atuando como ponte entre o aluno e a instituição de ensino, sanando dúvidas teóricas, legais e comportamentais;

X – Termo de Compromisso de Estágio: documento legal tripartite que formaliza a relação entre o estudante, o Município e a instituição de ensino, estabelecendo as condições do estágio, como objetivo, plano de atividades, carga horária, bolsa-estágio (se houver), seguro contra acidentes e responsabilidades de cada parte.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DOS REQUISITOS

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município, e será regido pela Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º O estágio observará os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regulares do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino a que estiver vinculado o educando;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da

etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 6º Para a execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de educandos, objetivando desenvolver atividades públicas no Município na condição de estagiários, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentemente:

I – curso de educação superior;

II – curso de educação profissional

III – curso de ensino médio;

IV – educação especial.

V – os últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Para educandos da educação especial, deverá a instituição de ensino fazer o devido encaminhamento, anexando ao pedido o parecer técnico de profissional

habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas por ele.

Art. 7º O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Nova Olinda e em nenhuma hipótese a estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a realização de estágios poderá ser estendido aos estudantes estrangeiros residentes no Município de Nova Olinda, observada a legislação aplicável e mediante disciplinamento previsto em termo de cooperação específico.

Art. 8º A realização do estágio se dará mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino e do Município de Nova Olinda como parte concedente;
- II – identificação do setor de lotação do estagiário e descrição detalhada das atribuições a serem desenvolvidas;
- III – período de vigência do estágio e a carga horária semanal e diária;
- IV – valor da bolsa-estágio, se houver;
- V – direitos e deveres das partes envolvidas, conforme esta Lei e a Lei Federal nº 11.788/2008;
- VI – cláusula de confidencialidade sobre as informações a que o estagiário tiver acesso;
- VII – assinatura do Prefeito Municipal, do representante legal da instituição de ensino, do professor orientador, do supervisor de estágio, do estagiário, e se menor, do seu responsável legal;
- VIII – disposições sobre o seguro contra acidentes pessoais, incluindo o número da apólice e o nome da seguradora;
- IX – hipóteses de desligamento do estagiário e os procedimentos a serem adotados.

Art. 9º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal de cada órgão da Administração Pública Municipal contemplado deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: no máximo 2 (dois) estagiários;
- II – de 6 (seis) a 15 (quinze) servidores: até 5 (cinco) estagiários;
- III – de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 10 (dez) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 15 (quinze) estagiários.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no local de trabalho onde se dará o estágio.

§2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio e, na hipótese de não haver interessados, poderão as vagas sobejantes serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, de acompanhamento, de avaliação e de remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino.

§1º O estagiário deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§2º O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

Art. 11. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação do órgão interessado à Secretaria respectiva, a qual analisará a possibilidade de concessão e a

conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal para deliberação.

Parágrafo único. Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal para deliberação.

Art. 12. Uma vez concedidos, os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 13. O estágio deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 14. Pode o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio ou Acordo de Cooperação com instituições públicas ou particulares de ensino, para concessão de estágio a seus respectivos alunos, no qual se explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Município não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. 15. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

CAPÍTULO V DA BOLSA-ESTÁGIO

Art. 16. É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-estágio nos valores seguintes:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para os estágios de carga horária com duração de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 600,00 (seiscentos) reais para os estágios de carga horária com duração de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º Na hipótese de cumprimento de carga horária diferente daquelas indicadas nos incisos I e II deste artigo, será sempre observado o critério de proporcionalidade no pagamento da Bolsa-estágio.

§2º A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio, que somente será creditado mediante o encaminhamento da frequência mensal.

Art. 17. O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-estágio, arcando somente com auxílio transporte, quando necessário, e seguro contra acidentes pessoais.

Art. 18. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

Art. 19. Obedecida a conveniência e a discricionariedade da Administração, a Bolsa-estágio poderá ser reajustada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice aplicado ao salário-mínimo nacional.

CAPÍTULO VI DO PRAZO E DO DESLIGAMENTO

Art. 20. O prazo do estágio não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal e atendida sua conveniência e necessidade, os Termos de Compromisso de Estágio podem ser renovados por meio de termos aditivos, desde que limitado ao prazo máximo fixado no caput deste artigo, nem ultrapasse o prazo de conclusão do respectivo curso.

Art. 21. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina, tanto por nota quanto por frequência insuficiente.

Parágrafo único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 22. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- II – a pedido do estagiário;
- III – a qualquer tempo, de acordo com os interesses da Administração;
- IV – pelo descumprimento do Termo de Compromisso e/ou do plano de estágio;
- V – por má conduta.
- VI – automaticamente, ao término do prazo ajustado;
- VII – pelo não comparecimento injustificado do estagiário a seu local de estágio por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

VIII – pelo não comparecimento injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um ano. Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos emitidos em razão de enfermidade que acomete o próprio estagiário, ou em razão de certificados e/ou declarações de participação em cursos,

congressos e eventos congêneres, estes quando devidamente comunicados à Administração com antecedência de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 23. O procedimento de desligamento observará as seguintes disposições:

- I – o desligamento por motivo disciplinar será precedido de comunicação formal ao estagiário, com a descrição dos fatos e a indicação das normas violadas;
- II – será garantida oportunidade de defesa ao estagiário, que poderá apresentar sua versão dos fatos no prazo a ser estabelecido;
- III – o acerto de contas, incluindo o pagamento da bolsa-estágio proporcional, será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do desligamento;
- IV – a documentação referente ao estágio, incluindo o Termo de Rescisão e o certificado de estágio, será entregue ao estagiário no ato do desligamento.

CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 24. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 32 desta Lei e por menção de aprovação final.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

Art. 25. O Município designará um servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor de estágio, orientando e supervisionando até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 26. São responsabilidades do supervisor de estágio:

I – orientar o estagiário quanto às atividades a serem desenvolvidas, garantindo a compatibilidade com o plano de estágio e a formação acadêmica;

II – verificar o cumprimento do plano de estágio e das metas estabelecidas;

III – avaliar periodicamente o desempenho do estagiário, fornecendo opinião construtiva;

IV – orientar técnica e profissionalmente, auxiliando o estagiário no desenvolvimento de suas competências;

V – comunicar à Administração sobre o desempenho, a frequência e quaisquer intercorrências relacionadas ao estagiário;

VI – Orientar e supervisionar as atividades do estagiário diariamente, garantindo o caráter educativo do estágio;

VII - verificar a compreensão e a qualidade da execução das atribuições delegadas ao estagiário;

VIII – comunicar ao gestor responsável pelo programa sobre dificuldades, problemas

de desempenho ou conduta do estagiário;

IX – assegurar que as atividades desenvolvidas pelo estagiário sejam adequadas ao seu nível de formação e compatíveis com o plano de estágio;

X – manter registro de frequência e desempenho do estagiário, para fins de acompanhamento e avaliação;

XI – orientar o estagiário sobre as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis ao ambiente de trabalho;

XII – contribuir para a avaliação de desempenho do estagiário, fornecendo informações relevantes para o relatório de estágio;

XIII – informar sobre a disciplina, a frequência e o cumprimento de deveres do estagiário à coordenação do programa;

XIV – apoiar a elaboração do relatório de estágio pelo estagiário, revisando e validando o conteúdo;

XV – garantir a observância desta Lei e do Termo de Compromisso de Estágio;

XVI – comunicar imediatamente ao coordenador/supervisor e ao Secretário Municipal respectivo a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;

XVII – assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio;

XVIII – promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;

XIX – realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

XX – zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. O estagiário terá direito aos seguintes benefícios:

I – bolsa-estágio, quando se tratar de estágio remunerado;

II – bolsa-estágio adicional, por ocasião do término do estágio, quando cumprido integralmente o prazo previsto;

III – seguro contra acidentes pessoais.

Art. 28. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-estágio.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

estágio;

Art. 29. São deveres do estagiário:

I – cumprir integralmente o Termo de Compromisso de Estágio;

II – cumprir a programação do estágio;

III – realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de

IV – observar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do Município

e de seus órgãos;

V – executar as atribuições do estágio com dedicação, eficiência e responsabilidade, buscando o aprendizado e o aprimoramento profissional;

VI – manter a frequência e a pontualidade conforme estabelecido no Termo de Compromisso e nas normas internas;

VII – respeitar a hierarquia e os superiores hierárquicos, bem como os demais servidores e colegas de trabalho;

VIII – manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;

IX – preservar a confidencialidade de informações e dados da Administração

Municipal a que tiver acesso em razão do estágio;

X – zelar pelo patrimônio da Administração Municipal, respondendo por danos causados por negligência, imprudência ou má conduta;

XI – usar adequadamente os equipamentos, os materiais e os recursos fornecidos para a execução das atividades do estágio;

XII – participar de treinamentos e capacitações oferecidos pelo Município, visando ao seu desenvolvimento profissional;

XIII – informar ao supervisor sobre dificuldades, impedimentos ou impossibilidades de cumprir tarefas ou horários;

XIV – cumprir com a elaboração de relatório de estágio, conforme regulamento a ser estabelecido;

XV – manter postura profissional e respeitosa com colegas, superiores e o público em geral;

XVI – comunicar ausências ou impossibilidades de comparecimento com

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de força maior devidamente comprovados;

XVII – efetuar o registro de frequência;

XVIII – zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;

XIX – comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;

XX – comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao

curso;

XXI – ressarcir ao Erário os eventuais valores recebidos indevidamente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

XXII – comparecer com vestimentas adequadas ao setor onde irá desenvolver as

atividades de estágio;

XXIII – nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada.

Art. 30. Ao estagiário é proibido:

I – manter concomitantemente dois Termos de Compromisso de Estágio;

II – realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;

III – entreter-se durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;

IV – promover manifestação de apreço ou desapreço dentro do local do estágio;

V – invocar sua condição de estagiário para identificar-se quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades públicas;

VI – ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;

VII – retirar do ambiente de estágio qualquer documento ou congênere sem a prévia

autorização do supervisor de estágio;

VIII – utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;

IX – utilizar informações confidenciais da administração municipal para benefício próprio ou de terceiros;

X – danificar, subtrair ou fazer uso indevido do patrimônio municipal;

XI – descumprir normas de segurança e saúde ocupacional estabelecidas pela administração municipal;

XII – praticar atos de insubordinação ou desrespeito com superiores, com colegas ou com o público;

XIII – exercer atividades concorrentes ou incompatíveis com o estágio, que possam gerar conflito de interesses;

XIV – desempenhar funções de chefia, de gerência ou de direção;

XV – comparecer ao local de trabalho sob influência de álcool ou drogas ilícitas;

XVI – envolver-se em atos ilícitos ou comportamento desonesto no ambiente de trabalho;

XVII – divulgar informações da administração municipal sem a devida autorização;

XVIII – deixar de cumprir com as obrigações previstas no Termo de Compromisso e nesta Lei.

Art. 31. O estagiário responderá:

I – administrativamente, pelos atos e omissões praticados no exercício do estágio, nos termos desta Lei e do Termo de Compromisso;

II – civilmente, por danos patrimoniais causados à administração municipal, decorrentes de dolo ou culpa, nos termos da legislação civil aplicável;

III – criminalmente, pelos fatos típicos a que der causa

educandos:

Art. 32. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou

assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Município, enquanto parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 06 de fevereiro de 2026.

modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações do Município e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publique-se e dê-se ciência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, por meio de requerimento protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, declaração de realização de estágio junto ao Município, a ser expedida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, em 06 de fevereiro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026

CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58.798-000 - Nova Olinda - PB